ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2026

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, Lei nº 2.576, de 07 de janeiro de 1998, Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituí o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 1º, 2º, 24, 26, 94 e 95;

CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO a quantidade de eventos de diversos tipos e naturezas realizados em vias públicas e a necessidade de mitigar seus impactos sobre a mobilidade urbana, a segurança viária e a sociedade; e

CONSIDERANDO a importância da publicidade, da transparência e a clareza das informações sobre os procedimentos administrativos relativos a eventos em via pública.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina requisitos, procedimentos, restrições e prazo para a solicitação de autorização de eventos em via pública, com interdição parcial ou total, no âmbito do Município de Aracaju, sob competência da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

§ 1º A interdição da via pública dependerá de prévia e expressa autorização da SMTT.

§ 2º Eventos como corridas de rua e de triatlo devem observar os requisitos e restrições previstos na Resolução nº 11/2025 do Conselho Administrativo da SMTT, ou em normas sucedâneas.

Assinado por 5 pessoas: SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES, NELSON FELIPE DA SILVA FILHO, RADAMES PASSOS SANTOS e JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/85A2-8CFB-43D1-57C2 e informe o código 85A2-8CFB-43D1-57C2

§ 3º Eventos que utilizem equipamentos sonoros devem seguir as disposições sobre limites de horário e duração, em via pública, previstos na Resolução nº 08/2025 do Conselho Administrativo da SMTT, ou em normas sucedâneas.

§ 4º Os preços públicos relativos aos serviços administrativos, de operação do sistema viário e de sinalização para eventos particulares serão cobrados conforme os valores definidos na Resolução nº 10/2025 do Conselho Administrativo da SMTT, ou em normas sucedâneas.

Art. 2º A solicitação de autorização de eventos em via pública deverá ser protocolada com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** da data prevista para o evento, contendo obrigatoriamente:

I – requerimento assinado e legível, constando:

a) nome do evento;

b) natureza do evento (Ex: bloco carnavalesco, procissão, caminhada, passeio ciclístico, evento esportivo, desfile cívico, festa, entre outros);

c) data e horários previstos para início e término;

d) localização, com descrição detalhada do trecho da via e, se houver deslocamento, o itinerário sequenciado e detalhado (ruas e avenidas);

e) estimativa de público;

f) Identificação do requerente: nome completo e CPF (pessoa física) ou razão social e CNPJ (pessoa jurídica);

g) e-mail e telefone para contato, preferencialmente com Whatsapp;

h) informação sobre a existência de itinerários de transporte coletivo (ônibus) no local;

i) especificação sobre a necessidade de interdição (total ou parcial) e de apoio de agentes de para montagem e/ou desmontagem da estrutura física, como também para realização do evento.

II – documento oficial de identificação do responsável pelo requerimento;

III – mapa ou croqui detalhado do local e/ou do itinerário (roteiro) do evento; e

Assinado por 5 pessoas: SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES, NELSON FELIPE DA SILVA FILHO, RADAMES PASSOS SANTOS e JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/85A2-8CFB-43D1-57C2 e informe o código 85A2-8CFB-43D1-57C2

IV – abaixo-assinado datado, contendo com informações do evento, nome, CPF ou RG, endereço e assinatura dos moradores e a rua e número da residência, manifestando concordância com a realização do evento.

§ 1º A SMTT poderá solicitar informações ou documentos complementares sempre que julgar necessário a análise técnica da solicitação.

§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido ou a ausência de resposta oficial por parte do órgão caracteriza que o evento não está autorizado.

§ 3º O requerimento não implica seu deferimento automático, sendo dever do interessado acompanhar a tramitação do protocolo.

§ 4º Em caráter excepcional, os casos omissos e eventuais flexibilizações de prazo serão submetidos à apreciação e decisão do Superintendente da SMTT.

Art. 3º Compete ao organizador do evento:

I – cumprir integralmente as condicionantes definidas na autorização de viabilidade de evento em via pública;

II – garantir a instalação, manutenção e retirada de todos dispositivos de bloqueio e sinalização provisória de trânsito (cones, barreiras, cavaletes, fitas zebradas, etc.);

III – disponibilizar equipe(s) de apoio devidamente identificada(s) em pontos críticos;

IV – assegurar a desobstrução imediata das vias no horário autorizado ou ao término do evento;

V – obter as autorizações dos demais órgãos competentes, tais como a Empresa Municipal de Serviços Urbanos – Emsurb, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA e órgãos da segurança pública; e

VI – portar e apresentar a autorização emitida pela SMTT à Polícia Militar e aos fiscais do município em caso de fiscalização.

Art. 4º Não serão autorizados:

I – mais de um evento na mesma via ou em locais contíguos ao evento já autorizado;

II – eventos particulares que demandem apoio de agentes de trânsito em data de eventos oficiais (Aniversário de Aracaju, Corrida Cidade de Aracaju e Réveillon);

III – eventos com uso de som de mala ou de paredão.

Assinado por 5 pessoas: SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES, NELSON FELIPE DA SILVA FILHO, RADAMES PASSOS SANTOS e JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/85A2-8CFB-43D1-57C2 e informe o código 85A2-8CFB-43D1-57C2

Art. 5º Para autorização de eventos com demonstração de acrobacias com automóveis ou motocicletas ou eventos esportivos de wheeling (grau), é obrigatório:

I – cumprir o disposto no art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro;

II – apresentar abaixo-assinado dos moradores locais manifestando ciência e concordância com a realização do evento;

III – apresentar Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico;

IV – apresentar croqui com área de escape e isolamento físico entre o público e os veículos que estão realizando a prática esportiva;

V – identificar previamente todos os participantes que farão acrobacias ou wheeling (grau) e de seus respectivos veículos; e

VI – comprovar a disponibilidade de equipes de atendimento médico e ambulância no local.

Art. 6º Em eventos que utilizem trios elétricos, minitrios ou carros de som, a organização deverá observar:

I – a compatibilidade da altura do veículo (incluindo pessoas sobre a plataforma) com a fiação elétrica e demais estruturas da via;

II – a manutenção, durante todo o evento, de uma distância mínima de segurança de 1 (um) metro entre o público e o veículo em movimento; e

III – o respeito rigoroso à lotação máxima permitida e às normas de segurança veicular vigentes.

Parágrafo único. A SMTT poderá estabelecer ato normativo específico para regulamentar a circulação e utilização desses veículos.

Art. 7º O descumprimento desta Resolução ou das condicionantes da autorização implicará a revogação imediata da autorização de viabilidade de evento em via pública, sem prejuízo de sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 66, de 10 de agosto de 2015.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju/SE, 28 de abril de 2026.

Assinado por 5 pessoas: SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES, NELSON FELIPE DA SILVA FILHO, RADAMES PASSOS SANTOS e JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/85A2-8CFB-43D1-57C2 e informe o código 85A2-8CFB-43D1-57C2